

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º 1022215-28.2025.8.26.0114

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que é Recuperanda a empresa **GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Administradora Judicial requer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 06/10/2026, em continuação ao ato instalado em 2ª convocação no dia 05/08/2026 (ata de fls. 2.262/2.277), acompanhada dos laudos de credenciamento e de votação, os quais seguem anexos.

O ato ocorreu de forma virtual, por meio de plataforma *on-line*, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do *YouTube*¹, assegurando pleno acesso a todos os interessados.

Em observância às decisões das fls. 2.180/2.181 e 2.381/2.382, os votos foram computados em dois cenários, conforme o crédito considerado para a

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=QgBWxuAkTdc>

credora GOTALIMPA LDA: (i) Cenário 1 – crédito arrolado na relação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, no valor de € 845.000,00, convertido em reais na forma do artigo 38, parágrafo único, do mesmo diploma, pela cotação do euro do dia anterior à realização da Assembleia (05/10/2026), o que corresponde a R\$ 4.723.296,50; e (ii) Cenário 2 – valor integral objeto da Impugnação de Crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114, de R\$ 9.437.803,66.

Compareceram 17 dos 111 credores, representando 92,18% dos créditos no Cenário 1 (R\$ 10.887.114,71) e 94,41% no Cenário 2 (R\$ 15.601.671,72), sem a presença de credores da Classe I – Trabalhista, conforme laudos de credenciamento anexos.

II – DELIBERAÇÕES E CENÁRIOS DE VOTAÇÃO

II.1 – Suspensão da Assembleia

Esta Administradora Judicial informa que, aberta a continuação dos trabalhos, a Recuperanda requereu a suspensão do ato até 03/11/2026, às 14h, sob o fundamento de que apresentará novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. A referida data coincide com o termo final do prazo de 90 (noventa) dias contado da instalação da Assembleia, em 05/08/2026, previsto no artigo 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005, momento em que o ato deverá ser encerrado.

Submetida à votação, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/2005, a proposta contou com o voto favorável de 16 dos 17 credores presentes, sendo contrária apenas a credora GOTALIMPA LDA, cujo peso no cômputo conduziu a resultados opostos: APROVAÇÃO no Cenário 1, com 56,62% dos créditos presentes, e REJEIÇÃO no Cenário 2, com 60,49% dos créditos presentes em sentido contrário.

II.2 – Votação do Plano de Recuperação Judicial

Rejeitada a suspensão no Cenário 2 e mantido o cômputo dos votos nos dois cenários pela decisão das fls. 2.381/2.382, esta Administradora Judicial deu prosseguimento à votação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 905/1.018 e 1.215/1.219 para fins do referido cenário, tendo sido o Plano REJEITADO, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005.

Por força das decisões de fls. 2.180/2.181 e 2.381/2.382, que determinaram o cômputo dos votos nos dois cenários, o resultado foi também apurado no Cenário 1, no qual o Plano igualmente não alcançou o quórum de aprovação. Tal resultado, contudo, não produz efeitos no Cenário 1, uma vez que nele foi aprovada a suspensão do ato até 03/11/2026, data em que o Plano deverá ser submetido à votação.

Cumprе destacar, ainda, que o resultado não comporta a aplicação do artigo 58, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (*Cram Down*) em nenhum dos cenários, vez que não atendido o requisito do inciso I do referido dispositivo, tendo o Plano obtido o voto favorável de apenas 30,62% (Cenário 1) e 21,37% (Cenário 2) do valor dos créditos presentes.

II.3 – Prazo para apresentação de plano pelos credores

Diante da rejeição do Plano, esta Administradora Judicial submeteu à votação dos credores, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, proposta que foi APROVADA em ambos os cenários, com o voto favorável de credores representando 69,38% (Cenário 1) e 78,63% (Cenário 2) dos créditos presentes, acima do quórum de mais da metade dos créditos

presentes exigido pelo artigo 56, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005, contra o voto dos demais 13 credores, incluída a totalidade da Classe IV.

O quadro abaixo sintetiza o resultado das deliberações em cada cenário, cujos votos individualizados constam dos laudos de votação anexos:

Deliberação	Cenário 1 (art. 7º, § 2º)	Cenário 2 (impugnação)
Suspensão da AGC até 03/11/2026	APROVADA SIM: 56,62% NÃO: 43,38%	REJEITADA SIM: 39,51% NÃO: 60,49%
Plano de Recuperação Judicial	REJEITADO Classe III: 42,86% cabeça / 29,00% créditos Classe IV: 100% Total: 30,62% dos créditos	REJEITADO Classe III: 42,86% cabeça / 20,09% créditos Classe IV: 100% Total: 21,37% dos créditos
Prazo de 30 dias para plano dos credores (art. 56, § 4º)	APROVADO SIM: 69,38% NÃO: 30,62%	APROVADO SIM: 78,63% NÃO: 21,37%

Como se observa, todas as deliberações foram apuradas nos dois cenários, em estrita observância às decisões das fls. 2.180/2.181 e 2.381/2.382, que determinaram o cômputo do voto da credora GOTALIMPA LDA em ambos até o trânsito em julgado da Impugnação de Crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114.

Sendo assim, considerando que os resultados apurados nos dois cenários são divergentes, esta Administradora Judicial registra que:

(i) no Cenário 1, foi aprovada a suspensão e o ato terá continuidade em 03/11/2026, às 14h (horário de Brasília), oportunidade em que será submetido à votação o Plano de Recuperação Judicial, restando prejudicadas as demais deliberações apuradas nesse cenário; e

(ii) no Cenário 2, rejeitada a suspensão, o Plano foi rejeitado, tendo sido aprovada a concessão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentação de plano alternativo dos credores.

Faz-se necessário, portanto, que o d. Juízo delibere acerca da aplicação do Cenário 1 ou do Cenário 2, os quais geram consequências diversas ao processo. Registra-se, ainda, que, na Impugnação de Crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido, nos seguintes termos:

Assim, deve ser mantido em favor de **GOTALIMPA LDA** o crédito de **EUR 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros)**, na **Classe III – Quirografária**, rejeitando-se a pretendida majoração para R\$ 9.437.803,66.

Anota-se que foram opostos embargos de declaração contra a sentença, ainda pendentes de apreciação, os quais, todavia, não possuem efeito suspensivo (artigo 1.026 do Código de Processo Civil). Da mesma forma, o recurso cabível contra a sentença – agravo, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 11.101/2005 – não é dotado, em regra, de efeito suspensivo. Assim, salvo melhor juízo, esta Administradora Judicial opina pela aplicação, ao caso, do Cenário 1.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 06/10/2026, acompanhada dos laudos de credenciamento e de votação e que o d. Juízo delibere acerca do cenário a ser aplicado ao caso,

opinando esta Administradora Judicial pela aplicação do Cenário 1, nos termos da fundamentação supra, com as seguintes consequências:

i.i) aplicado o Cenário 1, que se aguarde a continuação da Assembleia Geral de Credores em 03/11/2026, às 14h, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial será submetido à votação;

i.ii) aplicado o Cenário 2, que seja reconhecida a concessão do prazo de 30 (trinta) dias aos credores para apresentação de plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 8 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos 06 dias de outubro de 2026, às 14h00min no horário de Brasília, em razão dos autos de Recuperação Judicial n.º 1022215-28.2025.8.26.0114 (e-SAJ/SP), em que é Recuperanda GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (CNPJ n.º 58.052.560/0001-70), doravante “Recuperanda”, por ordem do Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas – São Paulo, conforme edital de convocação constante às fls. 2.187/2.189 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em **CONTINUAÇÃO** à Assembleia Geral de Credores instalada em **2ª CONVOCAÇÃO** no dia 05/08/2026, conforme ata constante às fls. 2.262/2.277 dos autos citados, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, empresa nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de fls. 712/720 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, o Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via streaming no website youtube.com, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=QgBW XuAkTdc>, ressalvado que não haverá a transmissão da leitura da ata nem do procedimento de assinatura digital pelo canal da Assembledx no Youtube, em razão das novas diretrizes da plataforma relacionadas ao compartilhamento e à exposição de dados, que têm por objetivo

AM
FM
BS
AC
LS
RF

resguardar a privacidade e a segurança das informações dos participantes da Assembleia Geral de Credores, em conformidade com as políticas atuais de tratamento e divulgação de dados.

O Presidente informou que, para a composição do quórum da presente Assembleia Geral de Credores, foram habilitados todos os credores presentes na data da instalação, 05/08/2026, conforme ata de instalação constante às fls. 2.262/2.277 dos autos recuperacionais, sendo os valores dos créditos relacionados conforme a lista do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, considerando as impugnações e habilitações de crédito judiciais já julgadas. Os presentes estão todos anotados no Laudo de Credenciamento, encerrado no início dos trabalhos, que é parte integrante desta Ata.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente informou que há, na lista de credores, valor em moeda estrangeira, arrolado em nome de Gotalimpa LDA, no valor de € 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros), que, convertido nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, de acordo com a cotação do euro do dia 05/10/2026, de R\$ 5,5897, alcança o montante de R\$ 4.723.296,50 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Ressalvou, ainda, a existência de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, às fls. 2.180/2.181, que determinou o cômputo do voto da credora Gotalimpa LDA em dois cenários: (i) considerando o crédito da Credora pelo valor listado na relação do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, no valor de € 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros), convertido conforme informado anteriormente, nos termos da determinação legal; e (ii) considerando o valor integral objeto da impugnação de crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114, no valor de R\$ 9.437.803,66 (nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos). Informou, na mesma oportunidade, que, conforme decisão de fls. 2.381/2.382, foi mantido o cômputo

dos votos nos dois cenários acima descritos até o trânsito em julgado da Impugnação de Crédito apresentada pela Credora.

Ainda, na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor BANCO BRADESCO S/A, representado pela Dra. Beatriz Bottino de Almeida Prado Spigolon (OAB/SP 399.707).

Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Foi, então, verificada a presença dos credores, oportunidade em que foi declarada aberta a continuação dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores.

Foram todos os presentes cientificados de que a pauta da Assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 905/1.018 e 1.215/1.219 dos autos recuperacionais e a constituição de eventual Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. GABRIEL BATTAGIN MARTINS, advogado da Recuperanda, que solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores por mais 30 (trinta) dias, esclarecendo que o prazo é necessário para a apresentação de novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra pendente em razão das negociações em curso com os credores.

Ainda, na oportunidade, esclareceu alguns pontos sobre as negociações já realizadas com credores, com a criação de credores com créditos de pequena monta e credores parceiros.

Foi verificada a disponibilidade de continuação do ato no dia **03/11/2026, às 14h00min.**

Encerrada a exposição da Recuperanda, o Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

Anota-se que a Dra. Beatriz Bottino de Almeida Prado Spigolon, representante do Banco Bradesco S/A, solicitou esclarecimentos à Recuperanda acerca da realização de contato para negociação.

A Recuperanda informou que encaminhará, em tempo hábil, sugestão de novo aditivo para deliberação dos Credores.

Foi então realizada a votação para suspensão da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, devendo os credores responder à seguinte pergunta: “Você aprova a suspensão da Assembleia Geral de Credores até o dia **03/11/2026, às 14h00min?**” Votando SIM, para a suspensão; NÃO, para a não suspensão; ou ABSTENÇÃO. Após os esclarecimentos pela Assembled sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Restou registrado que a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **APROVADA** no Cenário 01 e **REJEITADA** no Cenário 02, considerado o cômputo do voto da Credora GOTALIMPA LDA, nos seguintes termos:

CENÁRIO 1 – considerando o crédito da credora GOTALIMPA LDA conforme a relação do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, no valor de € 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros), convertido para R\$ 4.723.296,50: **APROVADA** a suspensão.

CENÁRIO 2 – considerando o valor integral objeto da impugnação

de crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114, no valor de R\$ 9.437.803,66: REJEITADA a suspensão.

O Presidente esclareceu que a Assembleia será desmembrada para o prosseguimento, no Cenário 02, da votação do Plano de Recuperação Judicial.

Dada a palavra à Recuperanda, esta solicitou que os cenários fossem previamente submetidos à decisão judicial, para retorno da AGC no cenário que vier a ser acolhido.

Passada a palavra ao Dr. Luis Augusto Penteado de Camargo Oliveira, representante da credora Gotalimpa LDA, justificou o voto pela rejeição da suspensão sob o fundamento de que, com base nos relatórios constantes dos autos, a Recuperanda possui capacidade de pagamento superior à apresentada no Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual opina pela rejeição do PRJ e pela apresentação de plano alternativo.

O Presidente fez um breve resumo dos pedidos feitos pela Recuperanda e pela Credora Gotalimpa LDA e das decisões judiciais sobre a questão do cômputo dos votos nos dois cenários, e esclareceu que a Assembleia deve prosseguir com a votação do Plano de Recuperação Judicial, diante da deliberação contida às fls. 2.381/2.382, datada de 05/10/2026: *“Por fim, anoto a ciência quanto à suspensão da Assembleia Geral de Credores, com retomada designada para 06/10/2026, permanecendo mantido, por ora, o cômputo dos votos nos moldes já deliberados por este Juízo.”*

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Gabriel Battagin Martins, que pontuou entender que cabe ao d. Juízo deliberar em qual dos dois cenários deve prosseguir a votação, bem como que não houve tempo hábil para as negociações, uma vez que a Credora Caixa Econômica Federal estava em greve e não deliberou a respeito até o momento.

Novamente com a palavra, o Dr. Luis Augusto Penteado de Camargo Oliveira, representante da credora Gotalimpa LDA, esclareceu que, em que pese já tenha havido a prolação de sentença na impugnação de crédito, pende o seu trânsito em julgado, que irá apresentar aditivo, e que a justificativa apresentada em relação à CEF não se sustenta, tendo em vista que a sugestão poderia ter sido apresentada no ato, e que, após a votação nos dois cenários, o d. Juízo poderá deliberar acerca do cenário aplicável, assim como os demais credores poderão se manifestar.

A Dra. Letícia Suzane Andrade Silva, representante das credoras Balena Blu Apoio Empresarial e Participações Ltda., Itaú Unibanco S.A. e Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., manifestou entendimento de que a quebra da empresa não seria viável, informando que se encontra em negociação com a Recuperanda. Na oportunidade, opinou pela não votação do PRJ, pela deliberação do d. Juízo e pela apresentação de modificativo pela Gotalimpa LDA.

O Presidente esclareceu que o pedido relativo à suspensão da votação já havia sido anteriormente deliberado, razão pela qual daria prosseguimento à votação do PRJ.

A Sra. Thuany Cristina de Lima Santos, representante da credora Caixa Econômica Federal, informou que a greve foi encerrada em 29/09/2026 e que somente recebeu contato da Recuperanda em 05/10/2026, véspera desta Assembleia.

Diante do resultado da votação da proposta de suspensão e em observância à deliberação judicial de fls. 2.381/2.382, foi então realizada a votação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, apresentado às fls. 905/1.018 e 1.215/1.219 dos autos recuperacionais, devendo os credores responder à seguinte pergunta: “Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?” Votando SIM, para a aprovação; NÃO, para a não aprovação

do PRJ; ou ABSTENÇÃO. Após os esclarecimentos pela Assembléx sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata, nos dois cenários apontados para cômputo do voto da credora GOTALIMPA LDA.

Na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi REJEITADO na AGC, nos dois cenários apontados para cômputo do voto da credora GOTALIMPA LDA, com percentuais que foram lidos pelo Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

O Presidente registrou o disposto no art. 56, §4º, da Lei n.º 11.101/2005, e propôs que fosse submetida à votação dos credores a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que fosse apresentado plano alternativo de recuperação judicial pelos credores. Informou que a concessão do prazo seria aprovada se obtivesse o apoio de credores que representem mais da metade dos créditos presentes.

Foi solicitado que a Assembléx colocasse em votação a seguinte pergunta: “Você aprova a concessão do prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores?” Votando SIM, para a concessão; NÃO, para a não concessão; ou ABSTENÇÃO.

O resultado da votação segue anexo.

Encerrada a votação, restou registrado que foi **APROVADA** a concessão do prazo, nos dois cenários apontados para cômputo do voto da credora GOTALIMPA LDA, de modo que o resultado desta Assembleia será submetido ao d. Juízo da Recuperação Judicial, juntamente com o pedido alternativo formulado pela Recuperanda, de deliberação judicial acerca da apresentação de novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Presidente esclareceu, ao final, que os dois cenários de votação serão submetidos para deliberação judicial.

Foi realizada a leitura da ata pela Secretária, Dra. BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON (OAB/SP 399.707), a qual foi aprovada por todos os presentes e segue assinada na forma prevista em lei.

O Presidente solicitou a presença da secretária e de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.



Administradora Judicial

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

OAB/PR 38.515



Pela Recuperanda

GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA

GABRIEL BATTAGIN MARTINS

OAB/SP 174.874



Secretária

BANCO BRADESCO S/A

BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON

OAB/SP 399.707

CLASSE I

AUSENTE

CLASSE III*Ana C*

PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA

ANA AMÉLIA DOS SANTOS CORDEIRO

OAB/SC 19.692

Beatriz S

BANCO BRADESCO S/A

BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON

OAB/SP 399.707

CLASSE IV*Letícia S*

BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

LETÍCIA SUZANE ANDRADE SILVA

OAB/SP 346.188

Renato F

ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO E OUTROS

RENATO DE FREITAS

OAB/SP 131.937

Ressalvas:

Credor – Banco Bradesco S/A

BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOL - OAB/SP 399.707

Discordando das condições do plano apresentadas, o credor apresenta as seguintes ressalvas, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas no plano de recuperação judicial, conforme descrito na objeção apresentada, em especial quanto ao expressivo deságio e carência, extensivo prazo de pagamento, juros e correção monetária irrisória.

O credor se opõe expressamente às limitações de seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alienação de ativos, se opõe à previsão genérica prevista no plano, devendo ser individualizada a relação dos bens passíveis de alienação, a forma como se dará a alienação e a expressa necessidade de prévia autorização judicial.

O credor ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, independentemente de qualquer previsão de notificação para purgação da mora ou convocação de assembleia de credores, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a

constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano.

Quanto ao prazo de encerramento da recuperação judicial, o credor se opõe ao encerramento da ação antes do decurso do prazo de 02 anos.

No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos os pontos de discordância.

Credor - Caixa Economica Federal

THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS - CPF: 340.940.118-03

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

FM
FM
BS
AC
LS
RF

A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

**LAUDO DE CREDENCIAMENTO**

CENÁRIO 1 - Considerando o crédito da Credora GOTALIMPA LDA, conforme a relação do Art. 7º, §2º
Campinas/SP, 06/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	111	17	15.32%
Créditos	11.811.179,99	10.887.114,71	92.18%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	76	0	0%
Créditos	604.231,46	0,00	0%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	14	7	50%
Créditos	10.884.532,45	10.638.430,31	97.73%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	21	10	47.61%
Créditos	322.416,08	248.684,40	77.13%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	3.059.594,43
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	561.538,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	2.255.726,67
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	13.115,16
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	4.723.246,65
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	24.520,00
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	689,00
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	15.000,00
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	646,45
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	10.344,96
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	320,00
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	825,00
SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	631,29
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	1.930,00
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	26.702,70
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	173.600,00
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	18.684,00
Total Geral				10.887.114,7

**LAUDO DE CREDENCIAMENTO***CENÁRIO 2 - Considerando o valor integral objeto da impugnação.*

Campinas/SP, 06/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	111	17	15.32%
Créditos	16.525.737,00	15.601.671,72	94.41%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	76	0	0%
Créditos	604.231,46	0,00	0%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	14	7	50%
Créditos	15.599.089,46	15.352.987,32	98.42%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	21	10	47.61%
Créditos	322.416,08	248.684,40	77.13%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.059.594,43
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	561.538,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.255.726,67
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	13.115,16
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.437.803,66
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	24.520,00
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	689,00
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	15.000,00
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	646,45
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	10.344,96
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	320,00
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	825,00
SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	631,29
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.930,00
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	26.702,70
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	173.600,00
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	18.684,00
Total Geral				15.601.671,7



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE

06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 1 - Considerando o crédito da Credora GOTALIMPA LDA, conforme a relação do Art. 7º, §2º

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 03/11/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - CENÁRIO 1 - CONSIDERANDO O CRÉDITO DA CREDORA GOTALIMPA LDA, CONFORME A RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

16 (94.12%)

6.163.868,06 (56.62%)

Total NÃO:

1 (5.88%)

4.723.246,65 (43.38%)

Total Considerado:

17 (100%)

10.887.114,71 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total Considerado:

0 (100%)

0,00 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

6 (85.71%)

5.915.183,66 (55.6%)

Total NÃO:

1 (14.29%)

4.723.246,65 (44.4%)

Total Considerado:

7 (100%)

10.638.430,31 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

10 (100%)

248.684,40 (100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total Considerado:

10 (100%)

248.684,40 (100%)

Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

FM
FM
PS
AC
LS
RF

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	SIM
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	SIM
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.723.246,65	NÃO
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	SIM
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	SIM
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	SIM
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	SIM
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	SIM
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	SIM
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	SIM
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	SIM
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	SIM
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	SIM
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	SIM
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	SIM
SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	SIM



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE
06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 2 - Considerando o valor integral objeto da impugnação.

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 03/11/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - CENÁRIO 2 - CONSIDERANDO O VALOR INTEGRAL OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

16 (94.12%)

6.163.868,06 (39.51%)

Total NÃO:

1 (5.88%)

9.437.803,66 (60.49%)

Total Considerado:

17 (100%)

15.601.671,72 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total Considerado:

0 (100%)

0,00 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

6 (85.71%)

5.915.183,66 (38.53%)

Total NÃO:

1 (14.29%)

9.437.803,66 (61.47%)

Total Considerado:

7 (100%)

15.352.987,32 (100%)

Abstenções (por voto):

0

0,00

Abstenções (sem voto):

0

0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:

10 (100%)

248.684,40 (100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00 (0%)

Total Considerado:

10 (100%)

248.684,40 (100%)

Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

FM
FM
PS
AC
LS
RF

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	SIM
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	SIM
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.437.803,66	NÃO
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	SIM
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	SIM
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	SIM
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	SIM
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	SIM
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	SIM
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	SIM
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	SIM
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	SIM
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	SIM
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	SIM
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	SIM
SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	SIM



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE

06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 1 - Considerando o crédito da Credora GOTALIMPA LDA, conforme a relação do Art. 7º, §2º

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - CENÁRIO 1 - CONSIDERANDO O CRÉDITO DA CREDORA GOTALIMPA LDA, CONFORME A RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	13 (76.47%)	3.333.487,83 (30.62%)
Total NÃO:	4 (23.53%)	7.553.626,88 (69.38%)
Total Considerado:	17 (100%)	10.887.114,71 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (42.86%)	3.084.803,43 (29%)
Total NÃO:	4 (57.14%)	7.553.626,88 (71%)
Total Considerado:	7 (100%)	10.638.430,31 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------

Total SIM:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.

VOTOS					
	NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
JM	BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	NÃO
FM	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	NÃO
BS	CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	SIM
AC	GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.723.246,65	NÃO
LS	LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	SIM
RF	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	SIM
	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	NÃO
	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	SIM
	CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	SIM
	DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	SIM
	E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	SIM
	EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	SIM
	MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	SIM
	RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	SIM
	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	SIM
	ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	SIM

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.

SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	SIM
--	-------------------	-----------------------------	--------	-----

FM
FM
BS
AC
LS
RF



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE

06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 2 - Considerando o valor integral objeto da impugnação.

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - CENÁRIO 2 - CONSIDERANDO O VALOR INTEGRAL

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	13 (76.47%)	3.333.487,83 (21.37%)
Total NÃO:	4 (23.53%)	12.268.183,89 (78.63%)
Total Considerado:	17 (100%)	15.601.671,72 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (42.86%)	3.084.803,43 (20.09%)
Total NÃO:	4 (57.14%)	12.268.183,89 (79.91%)
Total Considerado:	7 (100%)	15.352.987,32 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------

Total SIM:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	NÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	NÃO
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	SIM
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.437.803,66	NÃO
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	SIM
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	SIM
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	NÃO
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	SIM
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	SIM
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	SIM
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	SIM
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	SIM
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	SIM
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	SIM
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	SIM
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	SIM

SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	SIM
--	-------------------	-----------------------------	--------	-----

FM
FM
BS
AC
LS
RF



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE

06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 1 - Considerando o crédito da Credora GOTALIMPA LDA, conforme a relação do Art. 7º, §2º

VOCÊ APROVA A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDORES? - CENÁRIO 1 - CONSIDERANDO O CRÉDITO DA CREDORA GOTALIMPA LDA, CONFORME A RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (23.53%)	7.553.626,88 (69.38%)
Total NÃO:	13 (76.47%)	3.333.487,83 (30.62%)
Total Considerado:	17 (100%)	10.887.114,71 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (57.14%)	7.553.626,88 (71%)
Total NÃO:	3 (42.86%)	3.084.803,43 (29%)
Total Considerado:	7 (100%)	10.638.430,31 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------

Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Total Considerado:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS					
	NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AN	BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	SIM
FM	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	SIM
BS	CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	NÃO
AC					
LS	GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.723.246,65	SIM
RF	LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	NÃO
	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	NÃO
	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	SIM
	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	NÃO
	CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	NÃO
	DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	NÃO
	E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	NÃO
	EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	NÃO
	MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	NÃO
	RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	NÃO
	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	NÃO
	ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	NÃO

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.

SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	NÃO
--	-------------------	-----------------------------	--------	-----

FM
FM
BS
AC
LS
RF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.



GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CONTINUIDADE

06/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas/SP, 06/10/2026

Cenário: CENÁRIO 2 - Considerando o valor integral objeto da impugnação.

VOCÊ APROVA A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDORES? - CENÁRIO 2 - CONSIDERANDO O VALOR INTEGRAL OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (23.53%)	12.268.183,89 (78.63%)
Total NÃO:	13 (76.47%)	3.333.487,83 (21.37%)
Total Considerado:	17 (100%)	15.601.671,72 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (57.14%)	12.268.183,89 (79.91%)
Total NÃO:	3 (42.86%)	3.084.803,43 (20.09%)
Total Considerado:	7 (100%)	15.352.987,32 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------

Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Total Considerado:	10 (100%)	248.684,40 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

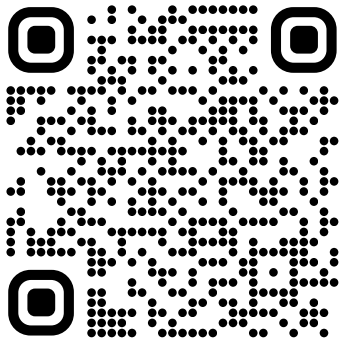
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	BEATRIZ BOTTINO DE ALMEIDA PRADO SPIGOLON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	561.538,40	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.255.726,67	SIM
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.059.594,43	NÃO
GOTALIMPA LDA	LUÍS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.437.803,66	SIM
LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RENATO DE FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	24.520,00	NÃO
MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	689,00	NÃO
PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	ANA AMÉLIA CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.115,16	SIM
BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	15.000,00	NÃO
CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	320,00	NÃO
DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	646,45	NÃO
E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	10.344,96	NÃO
EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	26.702,70	NÃO
MARCO A. DIAS DA SILVA	FAUSTO MORETTI FILHO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	173.600,00	NÃO
RENE JOSE DA SILVA FILHO	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	825,00	NÃO
RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	RODRIGO LAPA RIBEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.684,00	NÃO
ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.930,00	NÃO

SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RENATO DE FREITAS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	631,29	NÃO
--	-------------------	-----------------------------	--------	-----

FM
FM
BS
AC
LS
RF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb31.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/01414887c3a5a0ec784fb0716f5473b0c698f7d8acde77f45>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

6ce911b345322b6c929c984648b
4c4263da593b8253f3e6324adcc
c05340da90 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Alexandre Correa Nasser de Melo
Signatário

Gabriel Battagin Martins
Signatário

Beatriz Bottino De Almeida Prado Spigolon
Signatário

Ana Amelia Dos Santos Cordeiro
Signatário

Letícia Suzane Andrade Silva
Signatário

Renato De Freitas
Signatário

Trilha de auditoria



06/10/2026 15:58 Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br), Assembledx LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 6ce911b345322b6c929c984648b4c4263da593b8253f3e6324adcc05340da90



06/10/2026 15:58 Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br), Assembledx LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 51442



06/10/2026 15:58 Letícia Suzane Andrade Silva (leticiaadvandrade@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.111.84.123 Porta: 65381



06/10/2026 15:58 Beatriz Bottino De Almeida Prado Spigolon (beatriz.spigolon@mctadvogados.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.5.166.62 Porta: 49992

06/10/2026 15:58	Ana Amelia Dos Santos Cordeiro (anacordeiroadvogada@gmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 201.55.117.65 Porta: 62253		
06/10/2026 15:58	Beatriz Bottino De Almeida Prado Spigolon (beatriz.spigolon@mctadvogados.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 191.5.166.62 Porta: 49992 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Microsoft Edge/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.1871, -49.9952
06/10/2026 15:58	Renato De Freitas (renato_freitass@uol.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 179.187.125.68 Porta: 49806		
06/10/2026 15:59	Ana Amelia Dos Santos Cordeiro (anacordeiroadvogada@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 201.55.117.65 Porta: 62253 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
06/10/2026 15:59	Renato De Freitas (renato_freitass@uol.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 179.187.125.68 Porta: 49806 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
06/10/2026 15:59	Gabriel Battagin Martins (gabriel@advph.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.68.56.105 Porta: 61104		
06/10/2026 15:59	Gabriel Battagin Martins (gabriel@advph.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 189.68.56.105 Porta: 61104 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.4977, -46.8656
06/10/2026 15:59	Alexandre Correa Nasser de Melo (alexandre@credibilita.adv.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 187.95.104.228 Porta: 41697		
06/10/2026 15:59	Alexandre Correa Nasser de Melo (alexandre@credibilita.adv.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 187.95.104.228 Porta: 41697 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/143.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
06/10/2026 15:59	Letícia Suzane Andrade Silva (leticiaadvandrade@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 179.111.84.123 Porta: 65381 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 21:23, sob o número W41026700186668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código xHzPNb3l.